

DECRETO Nº 4328-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Transforma cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e sem implicar no aumento de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de novembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas para transformação, a que se refere o artigo 1º.

Cargos Comissionados para transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.742,59	5.742,59
Supervisor de Qualidade	QC-03	03	1.133,49	3.400,47
TOTAL GERAL		04		9.143,06

Funções Gratificadas Transformadas				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
Direção Escolar de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único	FGDE-01	01	3.589,12	3.589,12

Coordenador Pedagógico de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único	FGCP - 01	01	2.153,47	2.153,47
Coordenador Administrativo e Financeiro de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único	FGCA -01	01	2.153,47	2.153,47
Coordenador de Secretaria Escolar de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Turno Único	FGCS - 01	01	1.076,73	1.076,73
TOTAL GERAL		04		8.972,79

Economia gerada: R\$ 170,27

Protocolo 440715

DECRETO Nº 4329-R, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revoga o Decreto nº 4.323-R, de 05/11/2018.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.323-R, de 05/11/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de novembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 440835

Secretaria da Casa Militar - SCM -***PORTARIA Nº 011-R, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos à atividade-fim da Secretaria da Casa Militar.

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o previsto no art. 46, alínea "o" da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; Considerando que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que as atividades de administração dos documentos arquivísticos compõem-se de diversas fases que devem ser desenvolvidas de modo harmônico e integrado, respeitando-se as especialidades de cada órgão gerador da documentação;

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos da Secretaria da Casa Militar, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

Considerando o Decreto nº 1.552-R, de 10 de outubro de 2005, que instituiu o Programa de Gestão Documental - PROGED, no âmbito do Governo Estadual;

Considerando que a proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às atividades-fim da Secretaria da Casa Militar, desenvolvida pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, instituída pela Portaria nº007-S, de 03 de março de 2015, foi devidamente aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, por meio do **Processo nº 83728600, Parecer Técnico nº 19/2018/APEES/COGED.**

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades-Meio da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, instituídos pela Portaria SEGER nº 17-R, de 15 de março de 2007, como o instrumento legal de classificação e destinação de documentos referentes às atividades-meio desta Secretaria da Casa Militar.

Art. 2º Dar publicidade ao Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Secretaria da Casa Militar, constante do Anexo Único, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valoração adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido ao Secretário-Chefe da Casa Militar.